



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Ofício Interno Nº 207/2017

CORONEL VIVIDA, 07 DE JULHO DE 2017.

DE: LILIANE GUARREZI FONTANIVE
Diretora do Depto. de Saúde

PARA: FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos de Vossa Excelência, a rescisão amigável do contrato de Prestação de Serviços de nº 07/2014, Pregão 126/2013, com a Empresa MAV – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, a partir de 08 de julho de 2017.

Ambas as partes abrem mão de multas e indenizações e demais verbas à cerca do aludido contrato.

Atenciosamente,


LILIANE GUARREZI FONTANIVE
Diretora do Depto. de Saúde



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 07/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 126/2013

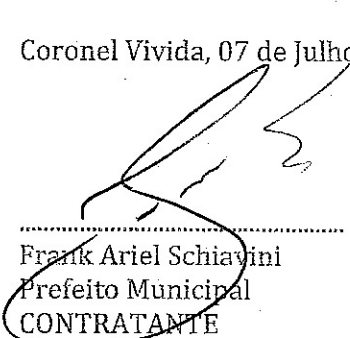
Termo de Rescisão ao Contrato nº 07/2014 decorrente do Pregão Presencial nº 126/2013, cujo objeto é a prestação de serviços médicos para Estratégia Saúde da Família – ESF São Cristóvão, onde firmam, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2 juntamente com **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, portadora do CPF nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0, como CONTRATANTE e do outro, a empresa **MAV – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, estabelecida na Avenida Manoel Ribas, 418, apto 0103 – Centro, na cidade de Itapejara D'Oeste (85.580-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 19.503.207/0001-07, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Marcos Antonio Batista Vieira**, inscrito no CPF sob o nº 055.588.339-63, portador da cédula de identidade RG nº 8.203.472-2, como CONTRATADA; conforme abaixo estipulado:

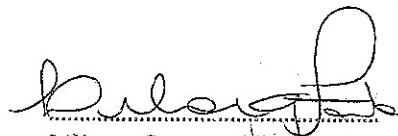
Considerando o ofício nº 207/2017 expedido pela Diretora do Departamento de Saúde,
RESOLVEM:

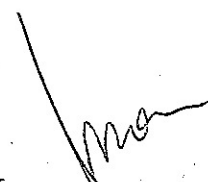
Rescindir amigavelmente o contrato nº 07/2017 de 16 de janeiro de 2014, a partir de 08 de Julho de 2017, dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 07 de Julho de 2017.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Marcos Antonio Batista Vieira
MAV – Serviços Médicos Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

[illegible][illegible]

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2017/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

RS 1.60

LN.F. Art. 48 - Anexo XVII

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		No Bimestre	Até o Bimestre
RECEITAS			
Proveito Inicial	—	160.956.362,16	
Proveito Atualizado	—	160.956.362,16	
Receitas Realizadas	18.153.870,61	84.068.038,33	
Deficit Orçamentário	—	0,00	
Saldo de Exercícios Anteriores (Utilizantes para Créditos Adicionais)	—	0,00	
DESPESAS			
Despesa Inicial	—	166.956.362,16	
Créditos Anteriores	—	0,00	
Créditos Atualizados	—	156.899.302,16	
Despesas Empenhadas	17.573.615,44	45.570.733,57	
Despesas Liquidadas	17.363.345,62	47.447.126,60	
Superávit Orçamentário	—	6.610.912,67	
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	17.573.615,44	45.570.733,57	
Despesas Liquidadas	17.363.345,62	47.447.126,60	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			Até o Bimestre
Resultado Corrente Líquido			69.693.370,97
RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		No Bimestre	Até o Bimestre
Pagamentos Proprio de Previdência dos Servidores			
Reservas Previdenciárias Realizadas (R)	0,00	0,00	
Despesas Previdenciárias Exercentadas (V)	0,00	0,00	
Unidades	0,00	0,00	
Inscrições em Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	
Regulador Previdenciário (VI) = (R - V)	0,00	0,00	
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Aparente até o Bimestre (b)
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário	0,00	6.715.914,27	0,00
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	4.878.151,37	793,50	2.560.107,64
EXECUTIVO	4.878.151,37	793,50	2.560.107,64
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	724.815,55	23.954,34	263.079,58
EXECUTIVO	724.815,55	23.954,34	263.079,58
TOTAL:	5.602.966,92	21.747,92	2.823.187,22
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE		Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais
			% Mínimo a Aplicar no Exercício
			% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE		9.172.375,84	25%
Mínimo Anual de 60% do FUNDES na Remuneração de Magistrado com Educação Infantil e Ensino Fundamental		9.473.082,73	80%
Empenhadas		17.544.344,02	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
Receitas de Operações do Crédito		0,00	5.120.600,00
Despesa de Capital Líquida		5.685.167,67	20.599.882,79

Continua 12

Continued 1/2

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 26)			RS 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2017		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		Na Bimestre	Até o Bimestre (b)	

NADA A DECLARAR

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2016	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
NADA A DECLARAR											

FONTE: RUBENS
 RUBENS PANAYOTIS NICOLAU
 Prefeito Municipal

EZEQUEIL RECKLER SOULART
 Controlador CRC/PR D36.7600-0

JULIO CESAR DRESCH
 Controlador Interno

Fonte:

DIAMAS, 2007/2017

KOSMOS PANAYOTIS NICOLAIDU Prefeito Municipal	EZEQUEIL NECKLER SOULART Controlador CROCFPR DSE, 7600-0	JULIO CESAR BRESCH Controlador Interno
--	---	---

Município de PALMAS - PR					Contingência 192	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL						
JANEIRO A JUNHO 2017/EXERCÍCIO 2016 - JUNHO						
ENTRADA - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS						
LRF, Art. 48 - Anexo XVII					R\$ 1,00	
PROJEÇÃO ATUAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA						
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores	2017	2016	2015	2014		
Reservas Previdenciárias (PV)	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesas Previdenciárias (DP)	0,00	0,00	0,00	0,00		
Resultado Previdenciário (R) = (PV - DP)	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE BENS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS						
				Valor acordado no contrato	Saldo a Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Bens				0,00	183.580,00	
Aplicação dos Recursos da Administração Alheia				0,00	719.000,01	
DESPESAS COM ADOÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE						
				Valor acordado no contrato	Limite Contratual Anual	
				14 Milhões e Aplicar no Estado	14 Aplicar no Município	
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde				8.920.737,50	15,04	
Outras				6.378.737,50		
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP						
				Valor acordado no contrato		
Total das Despesas (R\$)					0,00	

FONTE:

[illegible]

**MUNICÍPIO DE PATO BANCO -
ESTADO DO PARANÁ**
**DECRETO Nº 8.162, DE 20 DE JU-
LHO DE 2017**

Revoga o Decreto nº 5.513, de 25 de setem-
bro de 2009.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Para-
ná, no uso das atribuições que lhe são
conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII da
Lei Orgânica Municipal,
D E C R E T A :

D e 1ª Fica revogado o Decreto nº
5.513, de 25 de setembro de 2009.

D e 2ª Este Decreto entra em vigor na
data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de julho de
2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Termo de Rescisão ao Contrato n.º 07/2014 - Pregão Presencial n.º 126/2013, cujo objeto é a prestação de serviços médicos para Estratégia Saúde da Família - ESF São Cristóvão, onde firmada, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** juntamente com **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA** e a empresa **MAY - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ n.º 19.503.207/0001-07. Considerando o ofício n.º 207/2017, **RESOLVEM:** Rescindir amigavelmente o contrato n.º 07/2017 de 16.01.2014, a partir de 10.07.2017, dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes. Coronel Vivida, 07 de Julho de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 358

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.47, inciso XXIII, art. 62, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o Inciso II do art. 1º da Portaria nº 217, de 3 de maio de 2017, que nomeia Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS do Magistério do Município de Pato Branco, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Jusara Aparecida de Oliveira Santos

Sirlene Cesca"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco, 21 de julho de 2017.

Augustinho Zucchi
Prefeito


MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO N°. 137/2017

SUMÚLA: Exonerar, a pessoa de RAFAELA LOPES UMA, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, em decorrência de decisão proferida junto ao Processo Administrativo Disciplinar.

ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas e em conformidade com a Lei 1.484/97, em conformidade com o Processo administrativo nº 02/2017;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a partir de 18 de Julho deste ano, a pessoa de RAFAELA LOPES LIMA, RG nº 12.420.550-6/SSP-PR, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, em decorrência de decisão proferida junto ao Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE JULHO DE 2017.

ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

do art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º. O Gestor do Consórcio deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Resolução Orçamentária de 2018.

Art. 27. No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Gestor deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e os valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, nos termos do Art. 13, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 28. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para cumprimento do disposto no art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, serão fixados, em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão, fundo e entidade, serão excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução e de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Resolução Orçamentária de 2018.

Art. 29. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução das mesmas, sem o cumprimento dos artigos 15 e 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentária-financeira, que tenham efetivamente ocorrido, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do "caput" deste artigo.

Art. 30. Cabe à Administração do Consórcio a responsabilidade pela coordenação da elaboração da Resolução Orçamentária, de que trata esta resolução.

Parágrafo único - A Administração do Consórcio determinará sobre:

- I - calendário das atividades para a elaboração do orçamento;

- II - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais do orçamento, de que trata esta resolução.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO CONSÓRCIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na legislação relativa a Consórcios em vigor.

Art. 32. O Gestor publicará a tabela de controle dos empregos públicos do consórcio e dos demais cargos integrantes do quadro geral de pessoal, demonstrando os quantitativos ocupados e os vagos.

Parágrafo único - Os empregos públicos ou cargos transformados, criados ou ampliados serão incorporados à tabela referida no "caput" deste artigo.

Art. 33. O Consórcio Público terá como parâmetro na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de agosto de 2017, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índice a serem concedidos aos empregados/servidores públicos, aumento real, alterações de planos de carreira e seu respectivo enquadramento salarial e admissões para preenchimento de cargos e empregos públicos, sem prejuízo do disposto no artigo 34 desta Resolução.

Art. 34. No exercício de 2018, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e no art. 31 desta Lei, somente poderão ser admitidos empregados/servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 32 desta Lei, considerados os cargos ou empregos públicos transformados ou ampliados previstos no parágrafo único do mesmo artigo, bem como aqueles criados de acordo com o art. 35 desta Resolução;

- II - houver vacância, após 31.08.2017, de cargos ou empregos públicos ocupados, constantes na referida tabela.

- III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

- IV - for observado o limite previsto no art. 33 desta Resolução.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, incluindo: adicional de tempo de serviço, horas extras, enquadramento salarial e funcional, gratificações, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no artigo 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único - Fica autorizada a revisão geral sempre na mesma data e sem distinção de índices do salário, subsídios, proventos e pensões dos empregados/servidores ativos, cujo percentual será definido em resolução específica.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTE DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 36. O Gestor é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

- II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 37. O valor das Operações de Crédito orçado para o exercício não poderá ser superior ao montante de despesas de capital fixadas no orçamento.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 38. O Projeto de Resolução Orçamentária Anual para o exercício de 2018, deverá também considerar as disposições das demais normas legais que vierem a ser aprovadas até a data de seu encaminhamento ao Conselho de Prefeitos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. As emendas ao Projeto de Resolução Orçamentária Anual deverão ser elaboradas de conformidade com o disposto na Legislação, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 40. O Gestor deverá implantar e manter sistema de registro, avaliação, atualização e controle de seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real Patrimônio Líquido do Consórcio.

Art. 41. Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do Projeto de Resolução Orçamentária para 2018.

Art. 42. Todas as receitas realizadas relativas ao Orçamento Fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Contabilidade, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso das mesmas.

Art. 43. A Administração do Consórcio publicará juntamente com a Resolução Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa, o qual estará especificado por operações especiais, projetos e atividades em cada unidade orçamentária, contidos no Orçamento Fiscal e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 44. As entidades privadas beneficiadas com recursos do Consórcio, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos, para os quais receberam os recursos.

Art. 45. Se o Projeto de Resolução Orçamentária Anual não for aprovado antes do início de sua vigência, o Conselho de Prefeitos será, de imediato, convocado extraordinariamente pelo Presidente do Consórcio, conforme previsto na Legislação do Consórcio.

Art. 46. Se o Projeto de Resolução Orçamentária Anual não for encaminhado para Sanção do Presidente até o primeiro dia de janeiro de 2018, a programação constante deste projeto encaminhado pelo Gestor, poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Art. 47. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal será efetivada mediante Resolução do Gestor.

Art. 48. Fica o Presidente do Consórcio autorizado a proceder a alteração das fontes de recursos das receitas e despesas orçamentárias, de modo a se adequar às mudanças efetuadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 49. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 2017.

Frank Ariel Schiavini - Presidente

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO - Contabilista - CRC 25.365

Cod242125

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2017 - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - EXCLUSIVO PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA. LOCAL E HORÁRIO: Praça Angelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 04 de Agosto de 2017. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 144.240,18. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelviva.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vívda, 21 de Julho de 2017. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

Cod242109

Termo de Rescisão ao Contrato nº 89/2014-Pregão Presencial nº 55/2014

Cujo objeto é a prestação de serviços médicos na área de pediatria, para atendimento aos usuários do sistema único de saúde do município de Coronel Vívda, onde firmam, de um lado, o MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA juntamente com FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VÍVDA e a empresa RODRIGO C. BERLATO & CIA LTDA, CNPJ sob nº 13.041.283/0001-61. Considerando o ofício nº 206/2017 RESOLVEM: Rescindir amigavelmente o contrato nº 89/2014 de 26.05.2014, a partir de 10.07.2017, dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes. Coronel Vívda, 07 de Julho de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod242119

Termo de Rescisão ao Contrato nº 07/2014-Pregão Presencial nº 126/2013

Cujo objeto é a prestação de serviços médicos para Estratégia Saúde da Família - ESF São Cristóvão, onde firmam, de um lado, o MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA juntamente com FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VÍVDA e a empresa MAV - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 19.503.207/0001-07. Considerando o ofício nº 207/2017, RESOLVEM: Rescindir amigavelmente o contrato nº 07/2017 de 16.01.2014, a partir de 10.07.2017, dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes. Coronel Vívda, 07 de Julho de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod242102